



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.053/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

### DISPÕE SOBRE: “Altera a Lei Municipal”.

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1996/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Para atender aos termos do convênio a ser firmado, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar servidores em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 01 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Justiça do Trabalho”.**

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 11 de outubro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
sob n.º 048/2001  
Regente Feijó-SP, 16 de Outubro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

